



**Autógrafo de Lei nº 62/2025, 09 de Setembro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi - CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU o Projeto de Lei nº 06/2025 de 21.08.25**

**Art. 1º** - Fica denominado de Rua **MIGUEL DALMIR RODRIGUES** a rua projetada 03 localizada na Vila Andrade, tendo início na residência do Sr. Cícero Alves de Sousa e final na Residência de Lúcia Rufina de Freitas Nascimento.

**Art. 2º** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal a instalação de placas visíveis na entrada principal do equipamento público com letreiros indicativos e número de Lei Municipal no prazo legal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 09 dias de setembro de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa  
Vereadora**



Excelentíssimo Senhor,  
Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Assaré,  
Estado do Ceará.

Procedimento MP nº 06.2024.00000136-7  
Classe: Inquérito Civil

**A Câmara Municipal de Assaré**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua .... CNPJ: ...., representada nesta ato, por seu Presidente, **FRANCISCO CELSO FREIRE**, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado à Rua ...., vem, ante a recomendação ministerial nº 0002/2025/PmJASR, dizer o que adiante segue:



Este peticionante assumiu a presidência da Câmara Municipal de Assaré no ano de 2021, por livre escolha de seus pares, momento em que determinou que todos os contratos vigentes e processos de pagamentos fossem revisados e auditados para ter conhecimento de todos os gastos efetivos desta Casa Legislativa.

Com isso, ao ter ciência de todos os contratos e demais responsabilidades financeiras da Câmara Municipal de Assaré, resolveu, de logo, realizar destratos com empresas prestadoras de serviços não essenciais e baixar de forma significativa outros contratos vigentes até o encerramento de seus aditivos.

Assim, a medida que referidos contratos iam encerrando não havia renovação ou aditivo contratual, o que foi o caso específico da empresa citada na recomendação.

Desta forma, à medida que novas licitações eram publicadas já continham as especificidades recomendadas nos considerandos da presente recomendação, especialmente para a contratação de assessoria jurídica e contábil.

Com isso, e diante do recebimento da presente recomendação, nos comprometemos no atendimento de todos os termos nela contido, seja pela transparência da administração pública, seja naquilo que for mais vantajoso para a administração.

Na certeza do pronto acatamento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Assaré - CE, 26 de junho 2025.

Francisco Celso Freire  
Presidente